

# LEI Nº 2.737/2019

***"Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de direito real de uso de parte de um imóvel que especifica e dá outras providências."***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Cessão Real de Direito de Uso de parte de imóvel, que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

**§ 1º.** A cessão de direito de uso de que trata esta lei far-se-á em favor da Paz e Amor – Centro de Convivência de Terceira Idade de Carmo do Cajuru-MG, associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº04.316.405/0001-94.

**§ 2º.** A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre parte do imóvel público que integra o patrimônio municipal, área de 33,00m<sup>2</sup> (trinta e três metros quadrados), situada na Av. Custódio Nogueira Gontijo, bairro Nossa Senhora do Carmo, neste Município, sendo parte da Matrícula nº. 6.061, Livro 2-Z, fls. 191, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 3º.** O imóvel objeto de Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei, destinar-se-á exclusivamente para ampliação área da Paz e Amor – Centro de Convivência de Terceira Idade de Carmo do Cajuru-MG.

**Art. 2º.** A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim

como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

**§ 1º.** A Cessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo inicial de 30 (trinta) anos, podendo ser renovando por igual e sucessivo período, assim como ser revogada a qualquer tempo caso haja descumprimento de condições de uso.

**§2º.** O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

**Art. 3º.** A Prefeitura fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de outubro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**